ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 1005622-16.2016.8.26.0347

MOLATIVA SUSPENSÕES ESPECIAIS EIRELI - EPP

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Julho de 2017, às 16h00min, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de MOLATIVA SUSPENSÕES ESPECIAIS EIRELI - EPP, DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP Nº 98.628, nomeado nos autos da Recuperação Judicial em tramite junto 03° Vara Cível do Foro de Matão - SP, autos nº 1005622-16.2016.8.26.0347, deu inicio aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores em continuação, no escritório de advocacia Arnaldo Lima Advogados Associados, localizado na Avenida Tiradentes, nº 539, Centro, Matão - SP, cujos credores presentes assinaram a lista de presença em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

O Administrador Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve interessados, o Administrador Judicial indicou como secretária a Acadêmica de Direito Thais Maiara dos Anjos, CPF nº 446.28.308-36 e RG nº 47.207.094-0, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pela Secretária e pelo Doutor Arnaldo de Lima Júnior.

Na sequência o Administrador Judicial dispensou a verificação do quórum, por se tratar de Assembleia em continuação, e esta independer de quórum mínimo, declarando instalada a presente Assembleia. Pela mesma razão foi dispensada a leitura do edital de convocação.



4

Ato contínuo Administrador Judicial concedeu à palavra ao Sr. Moacir José Bertaci, responsável pela elaboração do plano, para exposição e explicações a respeito do Plano de Recuperação Judicial. Após as explanações, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes.

A credora Thyssenkrupp representada por sua advogada esclareceu que a empresa está se valendo do direito de receber de volta as mercadorias de sua fabricação, a serem por ela oportunamente avaliadas, em um limite máximo de R\$121.010,76, o que reduzirá o valor do seu crédito na recuperação, fato a ser comunicado oportunamente em Juízo. De outra parte, a credora sugere que a recuperanda altere o plano e pague seus credores sem deságio, em sessenta parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a publicação no diário oficial eletrônico da homologação do plano, com correção mensal pela taxa SELIC vigente à época do vencimento de cada parcela.

A Recuperanda concorda e modifica o plano nos exatos termos propostos e para todos os credores. A Recuperanda esclarece que como parte da forma de pagamento os credores deverão encaminhar os dados bancários para o email ednei@molativa.com.br. Os credores que não encaminharem os dados, terão o valor disponível em caixa da recuperanda.

Não havendo mais dúvidas ou esclarecimento, passou-se a votação do plano de recuperação judicial que foi aprovado por unanimidade pelo único credor presente.

Diante desse cenário, o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.

Ato continuo o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum interessado na formação do Comitê de Credores. Não havendo interesse restou prejudicada a votação.

Na sequência, o Administrador Judicial solicitou à Secretaria a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

Matão, 28 de Julho de 2017.

Oreste Nestor de Souza Laspro

Administrador Judicial

Thais Maiara dos Anjos

Secretária

Advogado da Recuperanda

Arnaldo de Lima Júnior

Credor Classe III: THYSSENKRUPP BRASIL LTDA.